

## INCLUSÃO, DEFICIÊNCIA E POLÍTICA DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR: IMPACTOS OU POSSIBILIDADES?

*Danieli Wayss Messerschmidt<sup>1</sup>*  
*Sílvia Maria de Oliveira Pavão<sup>2</sup>*

**Resumo:** O objetivo do presente artigo é analisar os possíveis impactos e possibilidades das legislações que regulamentam o acesso e permanência das Pessoas com Deficiência na Educação Superior. A pesquisa caracteriza-se por uma revisão bibliográfica de abordagem qualitativa. A primeira parte aborda um panorama legal acerca da documentos orientadores da Educação Especial na perspectiva inclusiva na Educação Superior; posteriormente, os avanços legais, no que tange à Política de Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência, os impactos e possibilidades no sistema da Educação Superior. Através da análise transversal dos documentos legais concluiu-se que existe um aparato legal substancial em termos de acesso e permanência. Em termos de impacto, destaca-se o caráter da obrigatoriedade da reserva de vagas, por meio da Lei de Cotas, que se expande para as Instituições de Educação Superior, a partir de 2016. Portanto, são previstas ações de permanência, as quais são compreendidas como possibilidades, ou seja, possibilidades de continuidade da escolarização nos níveis mais elevados de ensino, respeito ao direito de aprendizagem ao longo de toda vida e desenvolvimento das capacidades e habilidades necessárias para o exercício profissional.

**Palavras-chave:** Legislação. Educação Superior. Inclusão de Pessoas com Deficiência.



---

<sup>1</sup> Mestre em Políticas Públicas e Gestão Educacional pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. E-mail: dani.w.m@hotmail.com.

<sup>2</sup> Doutora em Educação pela Universidad Autonoma de Barcelona. Docente e coordenadora da Coordenadoria de Ações Educacionais da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. E-mail: silviamariapavao@gmail.com.

## **INCLUSION, DISABILITY AND HIGHER EDUCATION ACCESS POLITICS: IMPACTS OR POSSIBILITIES?**

**Abstract:** The goal of this article is analyzing the possible impacts and legislation possibilities which regulate the access and permanence of people with disabilities in higher education. The research is characterized by a qualitative literature review. The first part approaches a legal view about higher education guiding documents in the including perspective in higher education; afterwards, the legal progresses, with regards to the reservation policy for people with disabilities, the impacts and possibilities on the higher education system. Through legal documents transversal analysis, it was concluded that there is a legal substantial apparatus in terms of access and permanence. In terms of impact, it is highlighted the mandatory character of the reservation of vacancies, through the quota law which expands to higher education institutions since 2016. Therefore, permanence actions are provided, which are comprehended as possibilities, that is, scholarization continuity possibilities in the higher education levels, respect to the learning right throughout life and capabilities and skills development needed to the professional exercise.

**Keywords:** Legislation. Higher education. Inclusion of People with Disability.

## **INCLUSIÓN, DISCAPACIDAD Y POLÍTICA DE ACCESO A LA EDUCACIÓN SUPERIOR: ¿IMPACTOS O POSIBILIDADES?**

**Resumen:** El objetivo de este artículo es analizar los posibles impactos y posibilidades de las legislaciones que rigen el acceso y permanencia de las personas con discapacidad en la Educación Superior. La investigación se caracteriza por una revisión bibliográfica de enfoque cualitativo. La primera parte aborda un panorama jurídico de los documentos rectores de la Educación Especial en la perspectiva inclusiva en la Educación Superior; posteriormente, los avances jurídicos, relativos a la política de reserva para personas con discapacidad, los impactos y posibilidades en el sistema de Educación Superior. A través del análisis transversal de los documentos jurídicos, se concluye que existe un aparato jurídico sustancial en términos de acceso y permanencia. En términos de impacto, destacamos el carácter de la reserva obligatoria de vacantes, a través de la ley de cuotas que se expande a las instituciones de Educación Superior, de 2016. Por lo tanto, hay acciones de permanencia planificadas, que son entendidas como posibilidades, esto es, posibilidades de continuar la escolarización en niveles más altos de educación, respeto por el derecho de aprendizaje permanente y desarrollo de las capacidades y habilidades necesarias para la práctica profesional.

**Palabras clave:** Legislación. Educación Superior. Inclusión de personas con discapacidad.

## Introdução

Por muito tempo o acesso à Educação Superior foi mantido apenas para uma parcela da sociedade, organizando-se de forma segregada do campo da educação formal no Brasil. Através das lutas históricas da sociedade civil relacionadas à defesa da educação como direito de todos sem qualquer tipo de discriminação e/ou exclusão. Assim, esses avanços culminaram em novas exigências educacionais, assim como, a democratização e expansão da Educação Superior (BRASIL, 2014).

Para exemplificar, menciona-se, a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM<sup>3</sup>), que pode ser considerada uma das Instituições de Ensino Superior (IFES) pioneira em programas de inclusão social e ações afirmativas. Isso se deve ao fato de o Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social ter sido implementado por meio de Resolução interna nº 011/2007 (UFSM, 2007). Atualmente, essa Resolução foi revogada pela Resolução nº 002/2018, destinando reserva de até 5% de vagas/ano para Pessoas com Deficiência nos Cursos de Graduação em nível superior, médio e técnico, nas modalidades de Educação à Distância (EAD) e presencial. A UFSM oferece vagas de ingresso em âmbito geral por meio do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e também por Processos Seletivos Específicos, como é o caso do vestibular indígena.

O acesso de Pessoas com Deficiência aos níveis mais elevados de ensino foi previsto na Constituição (BRASIL, 1988). Esses avanços modificaram o sistema educacional, buscando atender as exigências do paradigma da inclusão. Considerando que desde a publicação da Constituição Federal já se passaram 30 anos, de fato, não se refere a algo novo, mas os avanços, decorrentes dela passam a ser condições novas, à medida que cada vez mais pessoas acessam a esse nível de ensino. Assim, as formas de conceber e pensar os processos inclusivos em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino são revistos.

Após as prerrogativas legais de acesso aos níveis mais elevados de ensino o número de matrículas de Pessoas com Deficiência na Educação Superior vem aumentando sistematicamente. Para contextualizar esse cenário, foram buscados os dados do Censo da Educação Superior que representam este quantitativo expressivo e

---

<sup>3</sup> A UFSM está localizada na cidade de Santa Maria na região central do Rio Grande do Sul.

crecente, conforme a Sinopse Estatística da Educação Superior disponível no Portal do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) referente ao período de 2013-2017 (BRASIL, 2014 a, 2015 a, 2016 a).

Em 2013, o número de Pessoa com Deficiência na Educação Superior nos cursos presencial e a distância foi de 29.737 contemplando 17% das matrículas totais no contexto brasileiro. Já em 2014 e 2015, esse número é superado, perfazendo 19% (34.144) e posteriormente 21% (37.908) das matrículas em nível superior. Contudo em 2016 totaliza 36.755 (21%), ressaltando que nesse período foi posta em vigor a Lei Nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (BRASIL, 2015), a fim de instituir a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. De acordo com o último levantamento realizado pelo INEP o número de Pessoas com Deficiência na Educação Superior supera os últimos cinco anos e marca 39.855 (22%) matrículas por meio da reserva de vagas para as pessoas público-alvo da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) de 2008 (BRASIL, 2008).

O presente texto, busca, portanto, analisar as condições dispostas nas legislações que regulamentam o acesso e permanência das Pessoas com Deficiência na Educação Superior. Para esse fim, buscou-se retomar e organizar as evidências legais relacionadas ao processo de inclusão e os impactos causados no que tange a necessidade de ressignificações no sistema acadêmico.

## **Método**

O estudo proposto consistiu em uma revisão documental (GIL, 2008) de natureza qualitativa. Desse modo, foi necessário explorar as fontes documentais, as quais amparam legalmente o processo de inclusão dos estudantes com deficiência na Educação Superior.

No que se refere a abordagem qualitativa ocupa-se do universo dos significados, dos motivos, e atitudes, sendo estes fenômenos humanos parte da realidade social, considerando a distinção do humano pelo seu modo de agir, pela forma de pensar e interpretar suas ações, através de suas relações vividas (MINAYO; DESLANDES; GOMES, 2006).

A pesquisa qualitativa surge na década de 70, com o objetivo de verificar a qualidade dos processos educacionais, e, para enfrentar e superar o subdesenvolvimento. Os autores Ghedin e Franco (2011) apontam a forte influência dos fenômenos sociais e políticos para a evolução e compreensão dos fenômenos educacionais. Com base nisso, compreende-se que a prática educativa pode ser vista como uma síntese, uma vez que é levado em consideração o momento atual, o contexto primordial dos objetos investigados e a época.

Em linhas gerais, a fonte de busca dos documentos analisados ocorreu no Portal do Ministério da Educação, especialmente no portal da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização Diversidade e Inclusão (SECADI), no item legislação. Como critério de inclusão/exclusão, os documentos a serem analisados deveriam estar disponíveis online, regular e condizer com o nível da Educação Superior. Os documentos encontrados foram organizados conforme a temporalidade do processo de instituição da Educação Especial na perspectiva inclusiva nos níveis mais elevados de ensino. Assim, foram definidas duas categorias *a priori* para a análise dos documentos selecionados: acesso definido via legislações e condições que devem ser propiciadas para permanência dos estudantes com deficiência na Educação Superior.

No item legislação, encontram-se diferentes documentos – Nota Técnica, Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Documentos Internacionais – dentre os quais foram selecionados conforme os critérios de inclusão e exclusão. Assim, os principais documentos utilizados foram: Decreto nº 3.956, de 2001; Decreto nº 6.571, de 2008 revogado pelo Decreto nº 7.611, de 2011; Portaria do MEC nº 3.284 de 2003; Declaração de Salamanca; Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2007; e Resolução nº 4, de 2009. A PNEEPEI de 2008 e o Aviso Circular nº 277 de 1996 foram encontrados na extinta Secretaria de Educação Especial (SEESP).

A análise da documentação legal foi confrontada com a literatura específica da área para favorecer a compreensão dos dados coletados.

## **1 Panorama legal dos documentos orientadores da Educação Especial na perspectiva inclusiva: refletindo acerca do acesso na Educação Superior**

O cenário educacional vem se apropriando de mudanças substanciais, buscando adequar-se às novas regras globais no âmbito político, social e cultural, do mesmo modo como visa preparar os sujeitos para que possam interagir com estas novas possibilidades. Assim, o entrelaçamento das questões econômicas, sociais e históricas permite verificar o aumento do ingresso de pessoas com deficiência na universidade, embora seja uma realidade recente, mas já representa uma parcela significativa das vagas ofertadas nos cursos de graduação (BRASIL, 2014).

Nos anos de 1980, e mais especificamente nos anos de 1990, os processos inclusivos ganharam força, o que possibilitou às pessoas com deficiência o acesso à escola comum na Educação Básica, e, nessa trajetória, mesmo que de forma tímida, a inclusão na Educação Superior no Brasil começou a aparecer nos discursos sociais. Neste sentido, a discussão sobre inclusão educacional numa perspectiva transversal é um exercício que demanda refletir acerca dos movimentos históricos constitutivos das propostas legais, as quais anunciam outras possibilidades de perceber e compreender a sociedade.

Para Mendes e Bastos (2014), é importante lembrar que a trajetória da educação inclusiva nas Instituições de Educação Superior sempre enfrentou dificuldades principalmente quanto “à democratização do acesso e à igualdade de oportunidades para além dos estudantes que apresentam deficiências” (MENDES; BASTOS, 2014, p.3). É importante, portanto, considerar/destacar que uma universidade, na perspectiva inclusiva não surge de um momento para o outro, mas de um amplo processo de discussão e negociação, envolvendo conceitos, metodologias e definindo paradigmas.

Ao recorrer aos momentos históricos da educação inclusiva foi necessário trilhar o percurso que constituiu e garantiu às pessoas com deficiência o direito de acesso a escola regular na perspectiva da transversalidade. Em conformidade com a PNEPEI de 2008 (BRASIL, 2008), o atendimento para as pessoas com deficiência no Brasil iniciou na época do Império, com a criação de duas instituições: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant – IBC, e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, hoje denominado Instituto Nacional da Educação dos Surdos –



INES, ambos no Rio de Janeiro. Posteriormente, em 1926, é fundado o Instituto Pestalozzi, instituição especializada no atendimento às pessoas com deficiência mental; em 1954, é fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; e, em 1945, é criado o primeiro Atendimento Educacional Especializado às pessoas com superdotação na Sociedade Pestalozzi, por Helena Antipoff (JANNUZZI, 2004, BRASIL, 2008).

Ao final dos anos 80, tornou-se marcante no Brasil, a proposta de integração escolar. Essa proposta perdurou e norteou o campo da Educação Especial por algum tempo e visava integrar o aluno à escola, propiciando meios para os alunos com deficiência ou necessidades educacionais especiais se integrassem no ambiente escolar (BRASIL,1994). Nessa organização de sistema escolar, as Pessoas com Deficiência passavam a frequentar o ensino regular, contudo, não havia exigências legais, a fim de atender as necessidades específicas e garantir a participação de todos, sem discriminações (LANNA JÚNIOR, 2010).

Com a implementação da Constituição Federal em 5 de outubro de 1988, assim como a sociedade, o Estado passa a assumir responsabilidades, pelos princípios que tratam a Educação como um direito fundamental, destacando os Artigos 205º e 206º. O Artigo 205º prevê: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada, com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. No que se refere ao Artigo 206º fica determinado que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (BRASIL, 1988, art. 205 e 206).

A década de 90 foi marcada pelas mobilizações em busca da inclusão educacional na escola comum. Destaca-se nesse período as discussões realizadas na Conferência Mundial de Educação para Todos, ocorrida em Jomtien na Tailândia e a Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais: Acesso e Qualidade em Salamanca na Espanha, resultando na Declaração de Salamanca. Esse importante documento foi promulgado em 1994 para reafirmar o compromisso com a proposta de Educação para Todos, reconhecendo a educação como um direito fundamental e

oferecer uma educação de qualidade para todos os alunos com de deficiência no sistema regular de ensino (JANNUZZI, 2004, LANNA JÚNIOR, 2010).

Analisando a Declaração de Salamanca, verificou-se seu princípio orientador da estrutura da Ação em Educação Especial, em que as escolas deveriam aceitar todos alunos independentemente de suas características físicas, intelectuais, sociais, emocionais ou outras (BRASIL, 1994). Nesse período, o desafio foi lançado e as escolas, por sua vez, deveriam se readequar para receber esse público e atender suas necessidades. O fato de essas ações estarem previstas em documento legal não significou que realmente foram efetivadas.

Em 20 de dezembro de 1996, é aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), número 9.394/96, a qual é considerada um ganho para o sistema educacional. A primeira LDBEN aprovada no país foi em 1961, anos mais tarde, em 1971, é aprovada uma nova versão e após uma média de 25 anos, é sancionada a LDBEN nº 9.394/96. O Artigo 2º, reafirma os Artigos 205º e 206º da Constituição, enfatizando a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (BRASIL, 1996 a, art. 2º).

No Artigo 58º da LDBEN/96, a Educação Especial refere-se a uma modalidade de ensino, ofertada preferencialmente na rede regular de ensino, dentre outras especificações, as quais operacionalizam o processo de escolarização dos alunos com necessidades educacionais especiais e/ou deficiência. Refletindo acerca do inciso terceiro desse Artigo “a oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil”, com base nisso, existe a necessidade de se efetivar as ações dessa área do conhecimento, ainda nesse nível de ensino. Por outro lado, não há indicativos de perpassar na Educação Superior (BRASIL, 1996, art. 58).

Nesse período, pode-se ponderar que existiam poucas e/ou pouquíssimas medidas e ações com o foco no acesso e permanência na universidade. O Aviso Circular nº 277/MEC/GM de 1996 (BRASIL, 1996), foi organizado pela extinta SEESP, com o objetivo de informar as Instituições de Educação Superior acerca de três ajustes fundamentais no processo de seleção de alunos com NEE: na elaboração do edital; nos



critérios de correção da prova; salas especiais para a realização das provas de ingresso de acordo com o tipo de deficiência.

Outro documento que menciona os processos inclusivos na Educação Superior é o Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, que consolidam as normas de proteção e dá outras providências. No que se refere a inclusão na universidade fica instituído na Seção II – Do Acesso à Educação – no Artigo nº 27 que, as instituições de ensino devem ofertar “[...] **adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno portador de deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas**, conforme as características da deficiência” (BRASIL, 1999, p.9, Grifo nosso).

Os documentos supramencionados têm como finalidade sugerir ajustes ao sistema de ingresso. Evidente que esses ajustes são de responsabilidade de todos que constituem o processo formativo. Em outras palavras, indicam ser necessário atender as diferenças das pessoas ao “[...] promover ações que devem ser aprovadas e implementadas gradativamente, cabendo a cada IES organizar e colocar em prática “respostas educativas” (CASTANHO, 2007, p. 41).

Com essas proposições surgem diferentes possibilidades, os desafios e as interfaces da inclusão da pessoa com deficiência, tornando-se uma realidade (BARRETO, 2008). Para Sassaki (2010), quando apresenta que a inclusão social é um processo que contribui para a construção de um novo tipo de sociedade traz questões relacionadas ao acesso a espaços anteriormente segregativos até uma mudança de concepção das pessoas em relação à deficiência. No mesmo sentido, a Educação Especial, no atual cenário educacional, passava por mudanças e se tornava visível a ampliação que redundou em novas políticas.

Em 1999, ocorre a Convenção de Guatemala cujo objetivo é eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência. No Brasil, essa Convenção é adotada por meio do Decreto nº 3.956/2001, e dentre as medidas instituídas estão os direitos humanos comum a todo e qualquer sujeito, por dois princípios: dignidade e igualdade. Assim, esse documento articula-se em direção à Educação Inclusiva, a fim

de propiciar as condições necessárias para que a Pessoa com Deficiência possa desenvolver ao máximo e atingir os níveis mais elevados da aprendizagem.

No ano 2000, começa a forte tendência na busca da inclusão da pessoa com deficiência na escola, atendendo aos direitos de acesso à escolarização. Nesse movimento entra em vigor a Resolução nº 1/2001, que afirma e estabelece sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores na Educação Básica, direcionando os currículos das universidades para que possam atender à diversidade (BRASIL, 2001).

Em nível superior, destaca-se a Portaria do MEC nº 3.284 de 2003, a qual dispõe sobre os requisitos de acessibilidade das pessoas com deficiência, a fim de instruir processos de autorização e de reconhecimento de cursos e credenciamento de Instituições de Ensino Superior. Sabe-se que estes requisitos vêm sendo atendidos, o próprio relatório do Núcleo de Acessibilidade da UFSM indica numericamente as ações de adaptação didático-pedagógica realizadas, enfim, o trabalho desenvolvido para atender as especificidades dos estudantes com deficiência (UFSM, 2017).

A proposta da inclusão começa a ser percebida em um contexto histórico, enquanto um processo prático e reflexivo. Diante disso, essa possibilidade traz consigo efetivas mudanças de ordem conceitual, política e pedagógica, no sentido de tornar efetivo o direito de todos à educação, preconizado pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

Outro documento que embasa as atuais diretrizes da Educação Especial na perspectiva inclusiva é a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência outorgada pela ONU em 2006 é ratificada pelo Brasil como emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelo Decreto Executivo nº 6.949/2009 (BRASIL, 2009).

O propósito dessa Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência está definido logo no Artigo 1, como “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente” (BRASIL, 2009, art. 1º).

Nesse documento, o conceito de deficiência, que até então, representava o paradigma integracionista, o qual estava amparado no modelo clínico, considerava que as condições específicas (física, sensorial ou intelectual) do sujeito determinava sua relação com meio social. Contrário a esta concepção, instituiu-se que a concepção de deficiência é um conceito em constante evolução, visto que as barreiras sociais impedem a plena participação da pessoa com deficiência, bem como o seu pleno desenvolvimento.

Conforme a Convenção, pessoas com deficiência são aquelas que apresentam comprometimento de “natureza física, mental intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (BRASIL, 2009, p.3).

Com essa definição de pessoa com deficiência, fica definido no Artigo 24, que a Educação deve ser efetivada sem qualquer tipo de discriminação, baseada na igualdade de oportunidades e ao longo de toda a vida, bem como, nas modalidades de: ensino superior, treinamento profissional, educação de jovens e adultos e aprendizado continuado, sem discriminação e em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2009). Para isso, foram descritos objetivos, dentre os quais se destacam: “a) O pleno desenvolvimento do potencial humano [...], b) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral [...], e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas [...]” (BRASIL, 2009, p. 14).

Portanto, cabe a escola e/ou universidade promover o apoio necessário e subsidiar de forma acessível a aprendizagem dos estudantes com deficiência. Frente a esse novo paradigma educacional, é direito de todos os estudantes frequentar o ensino regular, não sendo aceito discriminação em razão da deficiência.

À luz desses princípios, novos marcos legais e políticos impulsionam a elaboração de propostas e ações, a fim de propiciar condições de permanência e aprendizagem de todos os indivíduos. Pode-se dizer que a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008 representa um novo marco teórico e político da educação brasileira. Esse documento foi organizado pela Secretaria de Educação Especial (SEESP), extinta e atualmente as ações e os

programas estão vinculados a Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) instituída no ano de 2011.

Nas palavras de Beyer (2006, p. 9), “o projeto da educação inclusiva, analisado do ponto de vista histórico e conceitual, não pode e nem deve ser definido como um movimento passageiro ou como mero modismo.” Os avanços legais da inclusão brasileira são todos significativos e constituem positivamente esse movimento.

A PNEEPEI de 2008 tem como objetivo principal combater todo tipo de paralelismo da Educação Especial ao ensino comum, ficando instituída como uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis etapas e modalidades. Focando nos processos inclusivos na Educação Superior, retomam-se alguns dos objetivos da PNEEPEI de 2008 (BRASIL, 2008), que são o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Inclusiva no contexto regular, garantindo a “transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior; Atendimento educacional especializado; Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino” (BRASIL, 2008, p. 8).

Os dois aspectos destacados consistem na “transversalidade da educação especial desde a Educação Infantil até a Educação Superior” e na “Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino”. Por meio disso, o ingresso na universidade foi crescente e novos rumos foram delineados, no sentido de repensar sua organização e funções política, social e pedagógica. Iniciaram algumas ações mesmo que “tímidas” com o foco nas condições de permanência desse público nas Instituições de Ensino Superior.

## **2 Condições e possibilidades de permanência em tempos de inclusão na Educação Superior**

Os documentos legais apresentados são as bases de sustentação da inclusão educacional nos diferentes níveis de ensino no âmbito brasileiro, assim, precisam ser conhecidos, debatidos e conectados a prática de professores e gestores das instituições educativas. Com uma leitura vertical dos documentos e políticas nacionais para inclusão evidenciados nesse estudo, percebeu-se que a Educação Superior é citada de modo incipiente. Contudo, é previsto a continuidade da escolarização nos níveis mais

elevados de ensino (BRASIL, 2008). Para os próprios estudantes e/ou suas respectivas famílias, o ingresso na universidade é visto como uma possibilidade, pois por vezes é muito almejada, a fim de que os resultados de apropriação e construção de novos conhecimentos formalizem o processo formativo em nível profissional.

Conforme as diretrizes da PNEPEI de 2008, devem ser propiciadas na Educação Superior ações de acesso, permanência e participação, as quais envolvam “o planejamento e a organização de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos” (BRASIL, 2008, p. 10).

No âmbito da Universidade Federal de Santa Maria através da Resolução nº 002/2018 fica resolvido as formas de **INGRESSO**, ações de **PERMANÊNCIA** e de **ACOMPANHAMENTO** (UFSM, 2018 – Grifo nosso). No que se refere às ações de permanência e acompanhamento determina-se que a Coordenadoria de Ações Educacionais (CAED) deverá implementar programa de apoio sociopedagógico aos estudantes cotistas. Esse apoio configura-se como didático-pedagógico e destina-se aos estudantes com deficiência, surdez, transtorno do espectro do autismo e altas habilidades/superdotação, quer no uso de recursos tecnológicos, de informação e de comunicação, quer na facilitação dos materiais de ensino que se façam necessários a sua aprendizagem (UFSM, 2017). Desse modo, o apoio ocorre por meio do AEE, o qual visa contribuir para a permanência e plena participação do estudante nas atividades acadêmicas, desenvolvimento pessoal e profissional.

Por conta dessa organização as ações de Educação Especial na universidade realizam-se pelo tripé de Ensino, Pesquisa e Extensão. A partir de uma gestão autônoma e democrática, a universidade não deve basear-se apenas pelo cumprimento de decretos e leis, mas buscar operacionalizar essas ações inclusivas de forma organizada e propiciando as adequações necessárias para que todos os estudantes sejam contemplados na sua individualidade.

De acordo com Pavão; Siluk e Fiorin (2015), o estudante que chega à universidade, já tem desenvolvido muitas habilidades, as quais foram contempladas nos anos anteriores de escolarização, sendo necessário providenciar um auxílio amplo, respeitando a individualidade e progresso de cada acadêmico. Com vistas disso, o

processo de permanência do indivíduo com deficiência perpassa por diferentes âmbitos, dentre as possibilidades, está o professor de Educação Especial.

A política determina que para atuar como professor de Educação Especial é necessário ter em sua formação, inicial ou continuada,

conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área. Essa formação possibilita a sua atuação no atendimento educacional especializado, aprofunda o caráter interativo e interdisciplinar da atuação nas salas comuns do ensino regular, nas salas de recursos, nos centros de atendimento educacional especializado, **nos núcleos de acessibilidade das instituições de educação superior**, nas classes hospitalares e nos ambientes domiciliares, para a oferta dos serviços e recursos de educação especial (BRASIL, 2008, p.14, Grifo nosso).

Dessa forma, o professor responsável pelo Atendimento Educacional Especializado poderá atuar nesses diferentes espaços, inclusive, nos Núcleos de Acessibilidade das Instituições de Educação Superior.

O Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011 revoga o Decreto nº 6.571 de 2008, a fim de regulamentar a Resolução nº 04/2009, e dispor sobre a Educação Especial, o AEE, e dá outras providências para os diferentes níveis de ensino. Dentre elas, estão: “eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência” (BRASIL, 2011, p. 2), assim como, focar no atendimento e na consolidação dos Núcleos de Acessibilidade nas Instituições de Educação.

Diante desse panorama histórico e legal, os processos inclusivos na Educação Superior vêm avançando, não somente no que se refere ao ingresso, mas sobretudo na permanência e relevância de um ensino digno e de qualidade.

Ressalta-se ainda que própria garantia de ingresso nesse nível de ensino causa impacto e muitos questionamentos surgem, no sentido de indicar o espaço adequado para esse público. No domínio atual a LDBEN nº 9394/96 (BRASIL, 1996), ocorreram algumas alterações por meio da Lei 13.632/2018, dentre as quais destaca-se: “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida” (BRASIL, 2018, art. 3). Fica evidente, portanto, o quão democrático o ensino tem se tornado, a fim de reafirmar o direito desse sujeito estar/ocupar os espaços que desejar, bem como evidenciar que a aprendizagem ocorre ao longo de toda vida humana.



Apesar da existência de todos esses aparatos legais, os sistemas universitários devem se organizar e se reestruturar para atender as demandas dos estudantes com deficiência de forma única. É importante destacar que pesquisas evidenciam o desconhecimento desse aparato legal, tanto por parte dos próprios estudantes quanto dos professores (MESSERSCHMIDT, 2017).

Por isso, as condições de permanência tornam-se possibilidades e promovem efeitos no processo de aprendizagem formal. “Cada elemento singular deve ser compreendido como integrante de uma complexa teia de relações que modificam e é modificada por esse elemento singular” (BAPTISTA, 2009, p. 94). Nesse sentido, compreende-se a Pessoa com Deficiência como potente de aprendizagem e sempre que tecer relações sociais positivas suas habilidades e capacidades poderão ser desenvolvidas e aprimoradas.

## **Conclusão**

A título de finalizar, o presente estudo, identificou-se que inclusão de Pessoas com Deficiência na Educação Superior é um tema emergente e repleto de significados, a fim de tornar visíveis os efeitos das políticas públicas no sistema acadêmico. Existe um ingresso sistemático e progressivo deste público, o que demanda ações efetivas, a fim de atender as demandas específicas e promover a permanência, aprendizagem e formação profissional. Desse modo, o estudo que teve por objetivo analisar as condições dispostas nas legislações que regulamentam o acesso e permanência de Pessoas com Deficiência na Educação Superior concluiu que existe um aparato legal substancial em termos de acesso e permanência, isso considerando a legislação vigente. A reflexão, entretanto, ainda fica condicionada as formas como essas ações de permanência possam estar impactando às pessoas que dela necessitam e que atuam com elas, assim como, o [re]conhecimento acerca desses documentos legais.

A análise transversal dos documentos permitiu compreender legalmente como o processo inclusivo deve ou deveria ocorrer na Educação Superior, o que por vezes causa impacto no sistema, seja de forma positiva ou negativa. Em termos de impacto, é possível destacar o caráter da obrigatoriedade da reserva de vagas, por meio da Lei de Cotas que se expande para todas as Instituições de Educação Superior a partir do ano

de 2016 (BRASIL, 2016). Para esses sujeitos que ingressam, são previstas ações de permanência, as quais eliminem as barreiras que possam comprometer a plena participação dos estudantes no âmbito acadêmico.

Por outro lado, estão as possibilidades, ou seja, possibilidades de continuidade da escolarização nos níveis mais elevados de ensino, respeitando o direito de aprendizagem ao longo da vida e desenvolvimento de capacidades e habilidades necessárias para o exercício profissional. Por fim, ressalta-se que os processos inclusivos de Pessoas com Deficiência na Educação Superior consistem em um processo complexo, e o envolvimento de todos os integrantes do sistema acadêmico, a fim de quebrar paradigmas e preconceitos que ainda permeiam este espaço serão essenciais.

## Referências

BAPTISTA, Claudio Roberto. A inclusão e seus sentidos: entre edifícios e tendas. In: BAPTISTA, Claudio Roberto (Org.). *Inclusão e escolarização: múltiplas perspectivas*. Porto Alegre: Mediação, 2009. p. 83-91.

BARRETO, Maria Aparecida dos Santos Corrêa. Dilemas da inclusão na educação básica frente as diretrizes para a formação em pedagogia. In: BAPTISTA, Claudio Roberto; CAIADO, Katia Regina Moreno; JESUS, Denise Meyrelles de (Org.). *Educação especial: diálogo e pluralidade*. Porto Alegre: Mediação, 2008. p. 213-218.

BEYER, Hugo Otto. Por uma epistemologia das crianças com necessidades especiais. *Inclusão: Revista da Educação Especial*, Brasília, v. 2, jul. 2006.

BRASIL. *Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais*. Brasília: UNESCO, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação. *Decreto Nº 7.611*, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília: MEC, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999*. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm)>. Acesso em: 20 maio 2018.

BRASIL. *Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018*. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre educação e aprendizagem ao longo da vida. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13632.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13632.htm#art1)>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996a.

BRASIL. Ministério da Educação. *Aviso circular nº 277*. Brasília, 1996b.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. *Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009*. Brasília, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. *Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica*. Brasília, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. *Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva*. Brasília, 2008.

CASTANHO, Denise Molon. *Política para inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais: um estudo em universidades e centro universitário de Santa Maria - RS*. 2007. 127 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2007.

GHEDIN, Evandro; FRANCO, Maria Amélia do Rosário Santoro. *Questões de método na construção da pesquisa em educação*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MANZINI, Eduardo José. Tipo de conhecimento sobre inclusão produzido pelas pesquisas. *Revista Brasileira de Educação Especial*, Marília, v. 17, n. 1, p. 53-70, 2011.

MENDES, Hernestina da Silva Fiaux; BASTOS, Carmen Célia Barradas Correia. A inclusão de pessoas com deficiência na educação superior: acesso, permanência e aprendizagem. In: ANPED SUL, 10., 2014, Florianópolis. *Anais...* Florianópolis: UDESC, 2014.

MESSERSCHMIDT, Danieli Wayss. *Gestão pedagógica na educação superior: impactos e contribuições na aprendizagem e permanência de alunos público-alvo da Educação Especial*. 2017. Monografia (Especialização em Gestão Educacional) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu (Org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu (Org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 21. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2006.

PAVÃO, Sílvia Maria de Oliveira; SILUK, Ana Cláudia Pavão; FIORIN, Bruna Pereira Alves. Atendimento educacional especializado: AEE na educação superior. In: PAVÃO, Sílvia

Maria de Oliveira (Org.). *Ações de atenção à aprendizagem no ensino superior*. Santa Maria: UFSM, 2015. p. 195-205.

SASSAKI, Romeu Kazuma. *Inclusão: construindo uma sociedade para todos*. 8. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010.

UFSM - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. Núcleo de Acessibilidade. Coordenadoria de Ações Educacionais. *Relatório anual 2017*. Santa Maria, 2017. Disponível em: <<https://www.ufsm.br/orgaos-executivos/caed/wp-content/uploads/sites/391/2018/10/relatorio-nucleo-acessibilidade-2017-final.pdf>>. Acesso em: 3 jun. 2018.

UFSM - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. *Resolução nº 002/2018*. Institui, na Universidade Federal de Santa Maria, o Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social e revoga a Resolução nº 011/07. Santa Maria, 2018.

UFSM - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. *Resolução nº 011/2007*. Institui, na Universidade Federal de Santa Maria, o Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social e revoga a Resolução nº 009/07. Santa Maria, 2007.

*Recebido em: 29/10/2018*  
*Aceite em: 10/12/2018*